



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI 048/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial junto ao orçamento do Município de Manoel Ribas, para o Exercício de 2023 no total de R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais).

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, na importância de R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

I – CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÃO – RECURSOS LIVRES

Conta	Código Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R\$
		02	Gabinete do Prefeito	
		02.001	Gabinete do Prefeito	
		4.182.401.2007	Manutenção Serviços da Defesa Civil	
630	000	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	112.500,00
Totais Suplementações				112.500,00

Art. 2º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º serão utilizadas:

I - A anulação parcial, de acordo com o inciso III e § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta	Cód/ Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R\$
		05	Secretaria Municipal de Agricultura	
		05.003	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	
		20.606.2001.2031	Programa de Construção de Tanques Bebedouros e Silos	
148	000	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	40.000,00
149	000	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica	72.500,00
Total Cancelamento Parcial				112.500,00

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 48/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 053/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, no que couber.

Rua 7 de Setembro, 366 – Telefax: (0^{xx}43) 3435-1223 – CEP 85.260-000
Manoel Ribas – PR

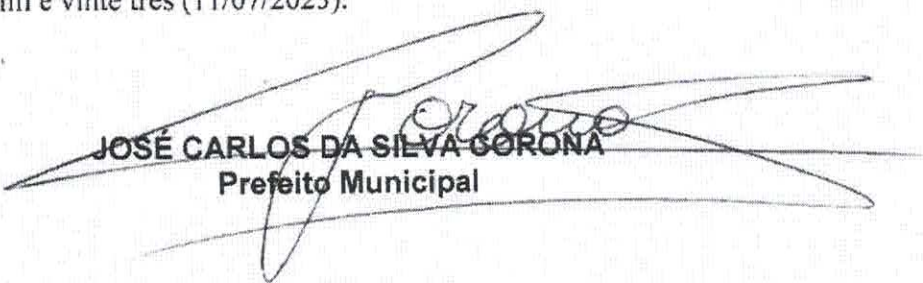


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três (11/07/2023).


JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

